

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983 gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Relatoria Comissão de Graduação

Relator (a): Marcelo Zanotello

Ordem do Dia do item: Proposta de revisão da Resolução CG nº. 18, que regulamenta as normas para a realização de Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UFABC, para alunos ingressantes a partir de 2017.

VI sessão ordinária da Comissão de Graduação, de 15/07/2021

Contexto e histórico da proposta

A revisão da Resolução CG nº.18 ocorre em virtude da necessidade de ajustes em determinados critérios para realização dos Estágios Supervisionados obrigatórios dos cursos de Licenciatura da UFABC, adequando-a às recentes diretrizes oficiais para a formação de professores, orientando os discentes quantos a seus processos e considerando o início das Licenciaturas Interdisciplinares.

O GT constituído no âmbito desta CG apresentou a minuta de Resolução e um detalhado relatório com análises e reflexões pertinentes que subsidiam a proposição do novo documento. Dentre elas, reitera-se, com a expressa concordância desta relatoria, a urgência e necessidade da criação de um setor administrativo na Pró Reitoria de Graduação para gerenciar os procedimentos referentes aos Estágios Supervisionados obrigatórios dos cursos de Licenciatura, dado que o volume de estudantes que realizarão os estágios em breve será consideravelmente maior do que o atual, demandando uma organização específica e sistematizada da Universidade para tal fim.

Avaliação

No sentido de contribuir com a análise e aprimoramento da nova Resolução, indico as seguintes sugestões de alterações na minuta apresentada pelo GT:

Artigo 3°, Parágrafo único

Onde se lê: As condições, critérios e fluxos para o aproveitamento destas atividades serão complementadas por normas específicas dos Cursos de Licenciatura da UFABC e aprovadas pela Comissão de Graduação.

Leia-se: As condições, critérios e fluxos para o aproveitamento destas atividades serão estabelecidas por portarias dos Cursos de Licenciatura da UFABC, após aprovação pela Plenária dos respectivos cursos.

Justificativa: A relatoria entende que tal atribuição deve ser competência de cada curso de Licenciatura, conferindo autonomia às suas Coordenações e celeridade ao processo, sem a necessidade de uma etapa junto à Comissão de Graduação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983 gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Artigo 4°

Onde se lê: A carga horária mínima do Estágio Supervisionado, bem como a sua divisão em módulos curriculares, é definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, que também poderão prever módulos com duração diferente da quadrimestral.

Observação: Não há proposta de alteração na redação. Todavia, a relatoria recomenda que a eventual oferta de módulos curriculares de Estágio Supervisionado com duração diferente da quadrimestral seja previamente avaliada pela Coordenação do Curso responsável junto à Pró Reitoria de Graduação e Direções de Centro quanto à sua efetiva realização no que se refere aos procedimentos de matrícula dos estudantes, inserção de informações no sistema de gestão da Universidade e alocação docente.

Artigo 4° § 20

Onde se lê: Os módulos curriculares de Estágio Supervisionado serão orientados em encontros de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.

Leia-se: Os módulos curriculares de Estágio Supervisionado serão orientados em encontros de 2 (duas) horas semanais.

Justificativa: A contabilização de créditos para os docentes da UFABC que orientam os estágios baseia-se no encontro semanal com suas respectivas turmas em horários previstos na grade horária de cada quadrimestre. Recomenda-se que todos os cursos de Licenciatura funcionem de modo isonômico quanto a esse aspecto, mantendo-se as atuais 2 (duas) horas semanais para os encontros de orientação.

Artigo 4° § 9

Onde se lê: Os projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciatura poderão prever módulos com duração diferente da quadrimestral, nestes casos as matrículas deverão ser efetuadas em datas previstas no calendário acadêmico.

Leia-se: Os projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciatura poderão prever módulos com duração diferente da quadrimestral, nestes casos as matrículas deverão ser efetuadas em datas previstas no calendário acadêmico com a viabilidade de sua oferta previamente avaliada pela Coordenação do Curso responsável junto à Pró Reitoria de Graduação e Direções de Centro quanto à sua efetiva realização no que se refere aos procedimentos de matrícula dos estudantes, inserção de informações no sistema de gestão da Universidade e alocação docente.

Justificativa: A oferta de componentes curriculares com duração diferente da quadrimestral deve ser viabilizada a partir de avaliações das instâncias responsáveis pelas matrículas, gerenciamento do sistema acadêmico e alocação docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC

Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983 gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Artigo 9°

Onde se lê: Compete às Coordenações dos Cursos de Licenciatura específicos

Leia-se: Compete às Coordenações dos Cursos de Licenciatura

Justificativa: As mencionadas competências podem ser também atribuídas às coordenações das Licenciaturas Interdisciplinares e não somente aos cursos específicos.

Artigo 9°, item IV

Onde se lê: Definir os horários dos encontros de orientação de cada módulo curricular de Estágio Supervisionado, com duração mínima de 2 (duas) horas semanais, seguindo a matriz sugerida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura;

Leia-se: Definir os horários dos encontros de orientação de cada módulo curricular de Estágio Supervisionado, com duração de 2 (duas) horas semanais, seguindo a matriz sugerida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura;

Justificativa: a mesma do Artigo 4º § 20

Artigo 10° § 1

Onde se lê: Cada professor orientador ficará responsável por acompanhar uma turma com até **12** (**doze**) licenciandos de Estágio Supervisionado.

Leia-se: Cada professor orientador ficará responsável por acompanhar uma turma com até 20 (vinte) licenciandos de Estágio Supervisionado.

Justificativa: Apesar da criação das Licenciaturas Interdisciplinares não ter aumentado o número de ingressantes na UFABC anualmente, haverá um aumento no número de estudantes nas Licenciaturas e, por consequência, na demanda por Estágio Supervisionado. Tal demanda deve ser mensurada, ainda que de modo aproximado, a fim de se dimensionar o tamanho das turmas sem comprometer a alocação de docentes para os demais componentes curriculares dos cursos. Em um cenário onde teremos em fluxo contínuo os alunos das LI e das cinco Licenciaturas específicas realizando estágios, a situação será a seguinte:

- Em cada quadrimestre do ano letivo teremos em torno de 200 alunos estagiando pelas LI e também uma turma de Estágio de cada licenciatura específica em cada período (diurno e noturno).
- Isto implica em 10 turmas de estágio (5 em cada período) para atender todas as Licenciaturas específicas.
- Para atender os discentes das LI nos estágios sem comprometer a disponibilidade de docentes para os cursos, recomenda-se o máximo de 10 turmas (5 em cada período) com até 20 alunos em cada uma.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983 gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Portanto, a previsão é que tenhamos o total de 20 turmas de estágio supervisionado ocorrendo simultaneamente a cada quadrimestre quando as LI e as Licenciaturas específicas estiverem em regime estacionário de funcionamento.

Artigo 17 § 1

Onde se lê: As atividades do módulo curricular de Estágio Supervisionado não poderão ser aproveitadas em duplicidade com outros componentes que compõe atividades previstas nos PPCs.

Leia-se: As atividades dos módulos curriculares de Estágio Supervisionado não poderão ser aproveitadas em duplicidade com outros componentes que compõe atividades previstas nos PPC, exceto quando caracterizam-se como atividades de extensão, conforme deve estar explicitado nos PPC, contribuindo para a contabilização das horas em extensão necessárias para a integralização dos cursos.

Justificativa: Nem todas as atividades de estágio caracterizam-se como atividades de extensão, mas há atividades nos estágios que podem assumir caráter extensionista. Cabe a cada curso de Licenciatura explicitar a natureza das atividades a serem realizadas em seus módulos de estágio, destacando aquelas que eventualmente se configuram como uma ação de extensão, com a respectiva carga horária a ser considerada.

Conclusão

Parabenizando o GT pela qualidade do trabalho realizado, na posição de relator sou favorável à aprovação do documento com a apreciação das alterações sugeridas.